



PROCESSO TC N.º 14648/20

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Denunciante: Construtora Inovar Eireli

Representante legal: Joel Florêncio da Silva

Denunciado: Município de Cacimba de Dentro/PB

Responsável: Valdinele Gomes Costa

Interessada: Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MERCADO PÚBLICO – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ILEGÍVEIS – CARÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL EM SITIO ELETRÔNICO DA COMUNA – PROCEDÊNCIA DA DELAÇÃO – REGULARIZAÇÕES OPORTUNAS DAS EIVAS – ACOLHIMENTO DAS MEDIDAS CORRETIVAS – ENVIO DE CÓPIAS DA DECISÃO AOS INTERESSADOS – RECOMENDAÇÕES – DETERMINAÇÃO. As retificações tempestivas das irregularidades de natureza administrativa formal em certame licitatório enseja, além de outras deliberações, o acolhimento das providências saneadoras e o envio de recomendações à autoridade responsável.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01254/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da *DENÚNCIA* com pedido de liminar formulada pela Construtora Inovar Eireli, CNPJ n.º 27.104.609/0001-67, através de seu representante legal, Sr. Joel Florêncio da Silva, CPF n.º 421.051.534-34, acerca de possíveis inconformidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 009/2020, implementado pelo Município de Cacimba de Dentro/PB, objetivando a reforma e ampliação do Mercado Público da aludida Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, *CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE*, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas.
- 2) *ENCAMINHAR* cópias desta deliberação ao denunciante, Construtora Inovar Eireli, CNPJ n.º 27.104.609/0001-67, na pessoa do seu representante legal, Sr. Joel Florêncio da Silva, CPF n.º 421.051.534-53, e ao denunciado, Município de Cacimba de Dentro/PB, na pessoa do seu Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, para conhecimento.



PROCESSO TC N.º 14648/20

3) *ENVIAR* recomendações no sentido de que o Alcaide da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, não repita as eivas detectadas pelos peritos deste Pretório de Contas e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

4) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, *DETERMINAR*, com base no Documento TC n.º 54892/20 e na presente deliberação, a formalização de processo específico de Inspeção Especial de Licitações, com vistas à análise dos aspectos formais do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 009/2020.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 30 de junho de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



PROCESSO TC N.º 14648/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Cuidam os presentes autos de denúncia com pedido de liminar formulada pela Construtora Inovar Eireli, CNPJ n.º 27.104.609/0001-67, através de seu representante legal, Sr. Joel Florêncio da Silva, CPF n.º 421.051.534-53, sobre possíveis inconformidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 009/2020, implementado pelo Município de Cacimba de Dentro/PB, objetivando a reforma e ampliação do Mercado Público da aludida Urbe.

Após a elaboração de relatório pelos peritos do Tribunal, fls. 130/134, o relator exarou a Decisão Singular DS1 – TC – 00078/2020, fls. 135/139, devidamente referendada pela eg. 1ª Câmara, ACÓRDÃO AC1 – TC – 01325/2020, fls. 143/147, na qual determinou, dentre outras aspectos, a imediata suspensão de quaisquer procedimentos administrativos por parte da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, inclusive possíveis pagamentos, tendo como base a Tomada de Preços n.º 009/2020, até decisão final do Tribunal.

Em seguida, após os devidos chamamentos do Chefe do Poder Executivo da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, bem como da então Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sra. Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, fls. 150/153, o Alcaide apresentou documentos e refutações, fls. 163/295, alegando, resumidamente, que: a) as fases precedentes à decisão singular foram canceladas; b) o Município publicou novo edital, desta feita com conteúdo legível e divulgação no sítio eletrônico; e c) o novel instrumento convocatório possibilitou o recebimento de documentos por e-mail.

Ato contínuo, depois do não conhecimento de arrazoado defensivo disponibilizado pela Secretária de Saúde do de Cacimba de Dentro/PB, Sra. Rayanne Costa Souza Henrique, fls. 157/159, face a sua ilegitimidade para demandar nos autos, os técnicos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V, ao esquadriharem a peça defensiva do Sr. Valdinele Gomes Costa, confeccionaram novo artefato técnico, fls. 303/314, destacando, sumariamente, que: a) o Documento TC n.º 50337/20, relacionado à Tomada de Preços n.º 009/2020, foi cancelado; b) novo edital foi publicado e disponibilizado no sítio eletrônico da Urbe; c) as peças disponíveis estavam devidamente legíveis; e d) as máculas denunciadas foram sanadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, ao se pronunciar acerca da matéria, fls. 317/321, pugnou, em apertada síntese, pela juntada dos presentes autos aos do feito que analisa, em sua totalidade, a licitação, Tomada de Preços n.º 009/2020, e posterior elaboração de relatório compilado e conclusivo a respeito do certame.

Solicitação de pauta para a presente assentada, fls. 326/327, conforme atestam o extrato das intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 08 de junho de 2022 e a certidão, fl. 328.

É o breve relatório.



PROCESSO TC N.º 14648/20

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, é importante realçar que a denúncia formulada pela Construtora Inovar Eireli, CNPJ n.º 27.104.609/0001-67, através de seu representante legal, Sr. Joel Florêncio da Silva, CPF n.º 421.051.534-53, encontra guarida no art. 113, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), que atribuiu a qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica a possibilidade de representar aos Areópagos de Contas em face de quaisquer irregularidades nas aplicações da supracitada lei, *verbo ad verbum*:

Art. 113. (omissis)

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

In casu, sem maiores delongas, em que pese os inspetores desta Corte de Contas terem apontado a procedência dos fatos denunciados, notadamente diante da verificação de que as planilhas orçamentárias constantes no edital do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 009/2020, estavam ilegíveis, como também da carência de divulgação do referido instrumento convocatório no sítio eletrônico do Município de Cacimba de Dentro/PB, após a apresentação de documentos e justificativas pelo Alcaide da referida Comuna, Sr. Valdinele Gomes Costa, os especialistas deste Sinédrio de Contas evidenciaram as resolução das máculas, fls. 303/314.

Ante o exposto:

1) *TOMO* conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, *CONSIDERO PROCEDENTE*, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas.

2) *ENCAMINHO* cópias desta deliberação ao denunciante, Construtora Inovar Eireli, CNPJ n.º 27.104.609/0001-67, na pessoa do seu representante legal, Sr. Joel Florêncio da Silva, CPF n.º 421.051.534-53, e ao denunciado, Município de Cacimba de Dentro/PB, na pessoa do seu Prefeito, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, para conhecimento.

3) *ENVIO* recomendações no sentido de que o Alcaide da Comuna de Cacimba de Dentro/PB, Sr. Valdinele Gomes Costa, CPF n.º 026.049.054-77, não repita as eivas detectadas pelos peritos deste Pretório de Contas e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

4) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, *DETERMINO*, com base no Documento TC n.º 54892/20 e na presente decisão, a formalização de processo específico



PROCESSO TC N.º 14648/20

de Inspeção Especial de Licitações, com vistas à análise dos aspectos formais do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 009/2020.

É o voto.

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:56



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Junho de 2022 às 11:46



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 30 de Junho de 2022 às 12:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO